



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Estabelece as normas que regulamentam a flexibilização de prazo para conclusão e consolidação de componentes curriculares do semestre letivo 2022.2 da UFERSA.

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 93, incisos I a IX do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), tendo em vista o exposto na Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 08/2006, de 30 de novembro de 2006 e na Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 18, de 31 de março de 2023, que trata da manutenção do calendário acadêmico do semestre 2022.2 no âmbito da UFERSA, resolve:

**Art. 1º** Esta instrução normativa estabelece as normas que regulamentam a flexibilização de prazo para conclusão e consolidação de componentes curriculares que ficaram sem atividades durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, no semestre letivo 2022.2, em função da crise de segurança pública no estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** A flexibilização de prazo para a conclusão e consolidação se restringe aos componentes curriculares que, durante a suspensão das atividades presenciais, no semestre letivo 2022.2, não puderam manter suas atividades de forma online.

**Art. 3º** Os componentes curriculares do tipo disciplina com atividades de laboratório e demais práticas presenciais poderão ter suas aulas recuperadas aos sábados (manhã e/ou tarde), visto que são dias letivos, desde que a disponibilidade dos técnicos de laboratório, caso sejam necessários, seja previamente acordada com a chefia imediata destes.

**Art. 4º** Os componentes curriculares cujas aulas não possam ser recuperadas nos dias letivos do semestre vigente poderão ter suas aulas recuperadas em semana subsequente ao final do semestre (período reservado para os exames finais), desde homologadas pelo Colegiado do Curso.


**Parágrafo único:** a consolidação compulsória dos componentes curriculares de que trata o caput, fora do prazo previsto, deverá ser solicitada pelo coordenação de curso, via memorando, à Divisão de Registro Acadêmico.

**Art. 5º** Os componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágios Supervisionados poderão ser consolidados a posteriori, desde que não prejudique os prazos de conclusão de curso para os discentes formandos.

**Art. 6º** Os componentes curriculares que realizaram atividades online durante o referido período deverão flexibilizar a cobrança de frequência, conforme as orientações contidas no anexo da Resolução Consepe Nº 14/2023.

**Art. 7º** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela PROGRAD.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.



Kátia Cilene da Silva Moura  
Pró-reitora de Graduação